



## VOTO

**PROCESSO: 00058.059096/2016-22**

**INTERESSADO: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A**

**DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

*Considerando* as competências atribuídas à ANAC pelo Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e o inciso V, do Art. 11, da Lei de Criação da Agência;

*Considerando* o atendimento aos procedimentos previstos no item 11.29 do RBAC 11;

*Considerando* a análise da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR que resultou na proposta de resolução para o estabelecimento de Condição Especial, contemplando aspectos técnicos e avaliação de custos e benefícios;

**VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação da proposta de resolução para o estabelecimento de Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300, e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável à detecção de fogo/fumaça nos compartimentos eletroeletrônicos e às proteções contra entrada de fumaça desses compartimentos para as cabines de passageiro e de pilotagem.**

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 20/10/2016, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071603** e o código CRC **97961929**.